



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMPG
DOCUMENTO**

Concorrência n.º 001/2025

Processo: 25.0.000094090-1

Objeto: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS.

Resposta GS-SMP (36804842)

QUESTIONAMENTO 1: (Item 15.5.5.1 do Edital) O item 15.5.1.2, “b” do Edital permite que as licitantes comprovem a “viabilização de edificações ou de infraestrutura de serviços públicos” através de valores mínimos de investimento. Por sua vez, o item 15.5.5.1 do Edital estabelece que o termo “viabilização” deve ser compreendido como a “realização de captação de investimentos (CAPEX) e de financiamentos aplicados na execução da respectiva obra que é objeto da comprovação de experiência em edificações ou construções”. Considerando a redação do item 15.5.5.1 do Edital, entendemos que a experiência de viabilização de edificações ou de serviços públicos pode ser demonstrada através da apresentação de a) contratos de infraestrutura, tais como contratos de concessão ou contratos de arrendamento portuário, b) de contratos de financiamento junto a instituições financeiras, c) outros documentos de natureza contábil aptos a demonstrar acaptação dos investimentos em CAPEX ou a aplicação destes recursos no ativo de infraestrutura, ou de d) atestados emitidos por pessoa jurídica descrevendo estas informações. O entendimento está correto?

RESPOSTA 1: O entendimento está parcialmente correto. Embora os documentos citados comprovem a materialidade da "viabilização" definida no Item 15.5.5.1 do Edital, a forma de comprovação exigida para fins de habilitação técnica é, obrigatoriamente, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, conforme disposto no Item 15.5.1.2. Dessa forma, os contratos e documentos contábeis mencionados servem como lastro para a emissão do atestado pela pessoa jurídica contratante e podem constar como anexo aos atestados conforme previsto no subitem 15.5.17 do Edital, mas não substituem, por si só, a exigência formal da apresentação do atestado contendo as informações descritas.

QUESTIONAMENTO 2: Item 15.5.1.1 do Edital) O item 15.5.1.1 do Edital prevê que “na ausência de indicação expressa ou referência específica que delimita exigências distintas para cada um dos BLOCOS, consideram-se aplicáveis a todos os BLOCOS de forma igual as demais disposições contidas neste item 15.5.”. Entende-se que a disposição determina que para aqueles requisitos que não apresentarem delimitações por Bloco – como é o caso do item 15.5.1.2 “a” – a regra deve ser aplicável de modo igual aos três Blocos. Dessa forma, uma licitante que pretende apresentar proposta aos três Blocos deve considerar, quanto ao requisito “construção e/ou recuperação e/ou requalificação e/ou reforma de edificações de uso institucional, comercial e/ou de serviços que recebam fluxo constante de pessoas”, o valor de metragem mínima de 48.096 m². O entendimento está correto?

RESPOSTA 2: O entendimento está correto. Conforme o Item 15.5.1.4 do Edital, caso o licitante oferte proposta para mais de um Bloco, é "vedada a utilização dos mesmos quantitativos para mais de um BLOCO".

QUESTIONAMENTO 3: (Item 12 do Edital) O Edital do projeto prevê que deverão ser apresentados 3 (três) Envelopes para a participação no certame. Para a apresentação de propostas para múltiplos blocos, esta r. Comissão esclareceu, em sede de resposta a pedido de esclarecimento, que “os licitantes devem apresentar um único Envelope 1, com a devida individualização de cada garantia de proposta, devendo ter em sua parte externa a identificação dos respectivos blocos para os quais desejam concorrer”. Entretanto, o item 17.2.1 do Edital indica que as licitantes poderão concorrer a mais de um bloco, desde que apresentem “especificamente para cada um dos blocos, documentação prevista nos Envelopes 1, 2 e 3”. Considerando a redação da resposta disponibilizada pela Comissão, entendemos que, caso a licitante deseje apresentar propostas aos três blocos, a apresentação de envelopes deverá observar as seguintes premissas: i) Deverá ser apresentado um único grupo de envelopes contemplando documentos relativos a todos os blocos; ii) Os dizeres da parte externa dos Envelopes de que tratam o item 12.3 deverão indicar “BLOCOS A, B e C” iii) O Envelope 1 deverá conter comprovações de garantia de proposta individualizadas para cada bloco, resultando, caso seja eleita a via do seguro-garantia, em três apólices individualizadas; iv) O Envelope 2 deverá conter três propostas comerciais, confeccionadas na forma do Edital, cada qual como folhas separadas dentro do envelope, não sendo necessário o lacre específico de cada proposta comercial; v) O Envelope 3 deverá conter uma única versão dos documentos de habilitação. O entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

RESPOSTA 3: Somente o Envelope 1 poderá conter documentos relativos aos Blocos, conjuntamente. Os demais envelopes devem ser entregues de forma individualizada, pois serão abertas em momentos distintos, quando da disputa para cada um dos blocos.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Membro de Comissão**, em 28/11/2025, às 21:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36824689** e o código CRC **3C247B7E**.